



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – PROVIDA
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PDDC

PA n°. 08190.218754/16-12 – 3ª PROSUS/MPDFT

PA n° 08190.018561/20-31 – 4ª PROSUS/MPDFT

Força Tarefa instituída pela Portaria PGJ 212, de 23/3/2020 – MPDFT

RECOMENDAÇÃO nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Procurador de Justiça e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

1. Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);
2. Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
3. Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;
4. Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;
5. Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – PROVIDA
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PDDC

Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

6. Considerando o Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

7. Considerando que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas **com doenças crônicas, imunossupressoras**, respiratórias e outras com morbidades preexistentes **que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;**

8. Considerando o Parágrafo único do Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus;

9. Considerando que no ofício circular n.º 19/2020 – SES/SAA, de 24 de março de 2020, a Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde estabelece "Plano de Contingência - ativação para liberação do HRAN para atendimento ao COVID-19", estabelecendo, entre outras medidas, que o serviço de Nefrologia daquele hospital ficará exclusivo para pacientes suspeitos ou infectados, por COVID-19 internados no HRAN, devendo o Complexo Regulador do Distrito Federal redirecionar os usuários que estão atualmente regulados e sendo atendidos pelo HRAN a partir de 25/03/2020;

10. Considerando que tramita, na 3ª PROSUS, o Procedimento Administrativo nº. 08190.218754/16-12, para acompanhar o regular e suficiente oferecimento pela SES de Terapia Renal Substitutiva, no qual, em 24 de março de 2020, o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, informou que a situação das vagas de Hemodiálise contratadas na rede conveniada é a seguinte: **Nephron** 144 vagas contratadas e 130 pacientes em HD, **Davita** Sobradinho 120 vagas contratadas e 120 pacientes em HD, **SOCLIMED** 175 vagas contratadas todas preenchidas, **IDR** Samambaia 220 vagas e 220 pacientes em HD, **Renal Vida** 120 e 119 pacientes, **Renal Care** 20 vagas de HD todas preenchidas, e **Ultramed/Politécnica** 180 vagas e 174 pacientes em HD;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – PROVIDA
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PDDC

11. Considerando que, no mesmo documento mencionado no item anterior, a Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar informou que 23/03/2020 às 16h49, havia 142 pacientes aguardando vaga de diálise crônica, desses 91 estão realizando suas diálises em ambiente hospitalar em vagas que deveriam ser destinadas a agudo, 32 fazem HD em outros estados e querem vir para o DF, 19 pretendem permutar de clínica;

12. Considerando que a Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar informou que, até o momento não há na fila de Regulação de UTI para pacientes com coronavírus que necessitem de HD, mas que, conforme a evolução clínica dos casos, qualquer paciente grave pode vir a apresentar falência renal e necessitar de Terapia de Substituição Renal, não sendo possível estimar o aumento da demanda que ocorrerá em razão do COVID-19;

13. Considerando que, também, a Nota Técnica da Assessoria Médica da PROSUS, de 25 de março de 2020, esclarece que, “no momento atual, em que se convive com uma pandemia de dimensões ainda imprevisível, o Covid-19, a necessidade de disponibilizar os tratamentos de HD se agudiza. De acordo com as descrições clínicas iniciais, os casos graves de pacientes com o Covid-19 cursam com falência de órgãos, entre esses os rins. Esse fato chama a atenção para a necessidade urgente de prover para os pacientes com a Covid-19, que tenham indicação, as condições para a oportuna realização da terapia renal substitutiva”;

14. Considerando que, segundo a mesma Nota Técnica, “a sobrevida de pacientes dependentes de HD, que se veem privados desse tratamento pode variar de acordo com o estado geral do paciente, comorbidades presentes, entre outros aspectos. Entretanto, é clinicamente demonstrado que a privação do tratamento prolongada por períodos de **dias** leva necessariamente ao êxito letal. Prover esse tipo de assistência é uma urgência médica inquestionável.”

15. Considerando que existem vagas contratadas pela SES, que não estão sendo disponibilizadas pelas clínicas conveniadas e que há urgência de transferência de pacientes crônicos que realizam hemodiálise em ambiente hospitalar, especialmente do HRAN em razão do plano de contingência;

RESOLVEM RECOMENDAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – PROVIDA
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PDDC

às clínicas conveniadas para Terapia Renal Substitutiva na Rede Pública de Saúde do DF que cumpram os respectivos contratos, disponibilizando ao Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, no prazo de 72 horas, o número total de vagas de Hemodiálise contratadas pela SES/DF, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, especificamente as que atualmente não o fazem, quais sejam:

- a) **Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda.** (CNPJ: 32.911.992/0003-67), com pendência de 14 vagas;
- b) **(Ultramed) Politécnica Saúde Ltda.** (CNPJ: 02.498.976/0001-61), com pendência de 6 vagas;
- c) **Clínica de Nefrologia Renal Vida Ltda – ME** (CNPJ: 18.783.509/0001-13), com pendência de 1 vaga;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** para que informe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, se as contratadas cumprirem o ora recomendado.

Brasília, 26 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
PROCURADOR DE JUSTIÇA
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

FERNANDA DA CUNHA MORAES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Terceira PROSUS

CLAYTON DA SILVA GERMANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Segunda PROSUS

MARCELO DA SILVA BARENCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Quarta PROSUS

ALESSANDRA CAMPOS MORATO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
PRÓ-VIDA

BERNARDO BARBOSA MATOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FORÇA TAREFA

Assinado por:

ALESSANDRA CAMPOS MORATO - 1ªPRÓ-VIDA-BSI em 26/03/2020.

BERNARDO BARBOSA MATOS - 1ªPROREG-PA em 26/03/2020.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3ªPROSUS-BSI em 26/03/2020.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 26/03/2020.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4ªPROSUS-BSI em 26/03/2020.

Assinatura(s) pendente(s):

CLAYTON DA SILVA GERMANO

.